



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE ANANIAS**  
*Toda poder emana do povo!*

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, DIANTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDUTAS PROIBIDAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN**, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 73, VI, alínea b, da lei 9.504/97 que estabelece normas para eleições;

**CONSIDERANDO** a busca garantia de igualdade de oportunidades entre candidatos e a integridade das eleições;

**CONSIDERANDO** o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** as eleições municipais que acontecerão em 2024;

**CONSIDERANDO** o princípio republicado, do qual decorre o dever de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa e oportunidade entre as candidaturas, buscando promover a normalidade, a lisura e a legitimidade do pleito eleitoral;

**CONSIDERANDO** a busca da segurança jurídica nas ações que envolvem o pleito de 2024 e sendo a Mesa Diretora responsável pelo estabelecimento de ações internas no âmbito do Poder Legislativo de Tenente Ananias;



**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas junto a instituição e por seus agentes públicos;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 005/2024 emitido pela assessoria jurídica da FECAM/RN.

RESOLVE:

### **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas neste ato de Mesa.

**Parágrafo Único.** As disposições previstas nesta Ato, não excluem o dever de observância do disposto na Lei nº 4.737, 1965, que institui o Código Eleitoral, na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, bem como nas Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Considera-se agente público, para os efeitos deste Ato da Mesa, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto a esta Câmara Municipal, compreendendo:

- I – Vereadores;
- II – Servidores ocupantes de cargos comissionados;
- III – Servidores ocupantes de cargos efetivos;
- IV – Estagiários; e
- V – Prestadores de serviços terceirizados.

### **Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos**

CNPJ 08.393.084/0001-82 – camaramunicipalta@gmail.com

Rua José Moreira, Centro 692 – Centro – CEP: 59955-000 – Tenente Ananias-RN

---



**Art. 3º.** Nos três meses anteriores a realização do pleito, fica proibido aos agentes públicos, nas dependências da Câmara Municipal ou durante o expediente, ceder ou usar bens pertencentes à administração, móveis ou imóveis, em benefício de candidato, partido político coligação ou organização política, a exemplo do edifício, serviços, equipamentos, materiais, impressoras, computadores, redes de comunicação e serviços de transmissão de imagens e sons, banco de dados e veículos, notadamente através das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II – realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidato, partido político ou coligação, inclusive no Gabinete de Vereador;

III – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidato, partido político ou coligação;

IV – colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;

V – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal.

VI – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

VII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

VIII – ceder servidores públicos ou empregados, usar de seus serviços, em favor de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, ou no gozo de férias remuneradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE ANANIAS**  
*Toda poder emana do povo!*

IX – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e demais normas;

X – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

XI – captar imagens, gravar ou transmitir live de cunho eleitoral para promover determinado candidato, utilizando-se do prédio público ou qualquer outro equipamento referido no caput;

XII – usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

XIII – utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIV – Utilizar as linhas de telefonia móvel e fixa e o veículo da Câmara Municipal em desacordo com a legislação aplicável e para finalidade diversa do exercício do mandato;

XV – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral, exceto leis, decretos, decretos legislativos e resoluções;

XVI – afixar, transportar ou manter em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral;

**Art. 4º.** É proibido a qualquer vereador candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas

### **Das Sessões**



**Art. 5º.** Fica suspensa a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, a partir de 05 de julho de 2024 até o dia posterior a realização do 1º turno das eleições municipais através das redes sociais (site, facebook e youtube) e também por emissora de rádio e ou TV.

§1º. As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, e as reuniões de comissões e de audiências públicas, serão gravadas e disponibilizadas após o termino do 1º turno das eleições municipais de 2024, sendo que caso não queiram esperar pela publicação do material, vereadores, representantes da imprensa e cidadãos, poderão solicitar por escrito acesso a parte da gravação desejada por meio de pedido de acesso à informação, tornando-se responsáveis pela sua utilizada.

§2º. O processo legislativo, a publicação de pauta, atas e resumo de votações continuam a serem divulgadas junto ao portal da Câmara de Vereadores, mantendo o seu dever institucional de prestar contas e dar transparência de suas atividades à sociedade.

### **Da Publicidade Institucional**

**Art. 6º.** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º. A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I - publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;



II - publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III - publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º. É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º. O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TENENTE ANANIAS**  
*Toda poder emana do povo!*

VI – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º. As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º. A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

**Art. 8º.** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 julho de 2024.

Veridiana Ferreira Sarmiento  
**Presidente**

Francisco Rocha  
**Vice-Presidente**

Haroldo Joaquim de Andrade  
**1º Secretário**

Maria Ednacer Fernandes da Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TENENTE ANANIAS**  
*Toda poder emana do povo!*

**2º Secretário**